INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DO
VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.093.999/0001-64

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, na qualidade de administradora do **VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **52.093.999/0001-64** ("ADMINISTRADORA" e o "FUNDO", respectivamente), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:

a) Retificar o Termo de Apuração da Consulta Formal, celebrada em 19 de agosto de 2026, para corrigir a nova razão social do fundo, disposto no item 3, alínea a, da Ordem do dia, passando a vigorar conforme a seguir: **"VALORIZA I FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA"**.

b) Considerando a retificação acima, ajustar o Regulamento do fundo, passando a vigorar nos termos do Anexo II ao presente instrumento.

c) Ratificar as alterações que não foram alteradas por este instrumento, de forma que a nova versão do termo de apuração passará a vigorar nos moldes do anexo I ao presente instrumento.

Isto posto, o ato retificado seguirá anexo a esse ato e os demais itens não alterados por este instrumento permanecem inalterados.

São Paulo, 20 de agosto de 2026

_____
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.093.999/0001-64

("Fundo")

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2026, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo (Administradora), vem, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal (Consulta Formal), realizada nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do regulamento do Fundo (Regulamento), conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo (Cotistas), em 07 de agosto de 2026 com prazo final para recebimento de manifestações de voto o dia 19 (dezenove) de agosto de 2026, às 10 (dez) horas.

ORDEM DO DIA:

1. A substituição da atual gestora do Fundo **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022 ("Gestora"), pela **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, Edifício Aspen, 8º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020, a qual, caso aprovada a substituição, deixará de atuar como cogestora para assumir a posição de gestora do Fundo no dia 20 de agosto de 2026 ("Nova Gestora");

2. A transformação do Fundo e de sua classe única de cotas, de fundo de investimento em direitos creditórios, regido pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175"), para fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, regido pelo Anexo Normativo VI da RCVM 175 e subsidiariamente pelo Anexo Normativo II, sendo certo que o Fundo terá as seguintes características:

a) Constituição sob classe única de cotas, em regime especial fechado ("Classe Única");

b) A Classe Única será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única do regulamento vigente ("Regulamento"); e

c) A Classe Única limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas cotas subscritas.

3. Aprovar a alteração do regulamento vigente, compreendendo:

a) A alteração da denominação social do Fundo e de sua Classe Única para: **"VALORIZA I FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

b) Atualização de referências normativas aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no inteiro teor do Regulamento;

c) Inclusão das disposições previstas na RCVM 175 aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, conforme versão marcada do Regulamento enviada aos Cotistas juntamente com a versão consolidada constante no Anexo I;

d) Ajustes nos prazos regulatórios, incluindo convocação de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Anexo Normativo VI;

e) Alteração da nomenclatura dos índices de subordinação previstos no Regulamento, de modo que o "Índice de Subordinação Subordinadas" passe a ser denominado "Índice de Subordinação Sênior" e o "Índice de Subordinação Júnior" passe a ser denominado "Índice de Subordinação Mezanino", com a devida atualização das respectivas remissões ao longo do Regulamento;

f) Inclusão dos termos definidos "Contrato de Consultoria", "Acordo Comercial", "Conflito de Interesse", "Consultoria Especializada", "FIAGRO" e "Anexo Normativo VI";

g) Ajuste no termo definido "Direitos Creditórios XML";

h) Caso aprovado o item 1 da Ordem do Dia, a exclusão do termo definido "Cogestor" e de todas as respectivas menções no Regulamento;

i) Ajuste no item 6.4. da Parte Geral do Regulamento, especificamente no inciso xiv referente às obrigações da Gestora, a fim de excluir as menções aos Índices de Repasse, Índices de Renegociação, Índices de Resolução e Índice de Recompra, e substituir o Índice de Inadimplemento pela "inadimplência da carteira da Classe";

j) Inclusão da possibilidade de contratação, pela gestora, da Consultoria Especializada **GS3 DIGITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, 1.307, 1º andar, sala 4-B, Centro, CEP 85851-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.095.755/0001-80, incluindo a remuneração correspondente;

k) Ajuste nos itens 6.14.1. e 6.14.3. da Parte Geral do Regulamento, a fim de ajustar o rito de renúncia e substituição de prestadores essenciais, nos termos da regulamentação aplicável;

l) Alteração na Política de Investimento e Limites de Concentração, no Capítulo "Política de Investimento e Composição da Carteira" do Anexo Descritivo da Classe, alterando o item 3.20, incluindo os itens 3.21 a 3.23, 3.24 e 3.24.1, além da exclusão do inciso iii do item 3.26, referente ao prazo de vencimento máximo dos Direitos Creditórios;

m) Alteração das Condições de Cessão do item 3.30 do Anexo Descritivo da Classe, a fim de excluir os incisos viii, xi e xiii, além de alterar as porcentagens do inciso xi referente à concentração, alterar o item xiii e incluir o item xv;

n) Alteração do item 7.15. do Anexo Descritivo da Classe, para ajustar a redação da tabela referente à provisão relacionada ao risco de crédito da Classe;

o) Inclusão do Risco Relacionado ao Acordo Comercial e do Risco de concentração setorial no agronegócio, bem como alteração do Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados); e

p) Alteração nos Eventos de Avaliação, para exclusão dos incisos vi e xi das hipóteses do item 9.2 do Anexo Descritivo da Classe, bem como inclusão de novo inciso xi, para constar como hipótese:

"o descumprimento, pela Cedente, pela Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. ou por qualquer outra parte obrigada, de obrigação considerada relevante nos termos do Acordo Comercial, incluindo, sem limitação, o não atendimento dos volumes mínimos de aquisição ou faturamento previstos no referido instrumento, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pela parte inadimplente, de notificação formal emitida pela Gestora, devendo a Gestora (i) promover a referida notificação ao inadimplente; e (ii) comunicar à Administradora do Fundo a realização de tal notificação."

4. A autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para implementação das matérias descritas acima, caso aprovadas.

DELIBERAÇÕES: findo o prazo da Consulta Formal, a Administradora registra que foram recebidas manifestações de Cotistas representando 83,22% (oitenta e três inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 82,28% (oitenta e dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) das cotas seniores em circulação; 67,60% (sessenta e sete inteiros e sessenta centésimos por cento) das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 100% (cem por cento) das cotas subordinadas juniores em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas, todas no sentido de aprovar integralmente as matérias constantes da Ordem do Dia, e os quóruns de deliberação previstos no Regulamento — incluindo o quórum geral de 70% (setenta por cento) das cotas presentes (item 11.12 do Anexo Descritivo) e o quórum especial de aprovação prévia pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação, Mezanino e Júnior em conjunto (item 11.12.2 do Anexo Descritivo), aplicável às matérias constantes dos itens 1, 2 e 3 acima, a Administradora apurou que a totalidade das matérias constantes da Ordem do Dia restou **APROVADA** pelos Cotistas, por unanimidade dos votos recebidos.

AS MATÉRIAS ORA APROVADAS PELA PRESENTE ASSEMBLEIA DE COTISTAS PASSARÃO A VIGORAR A PARTIR DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2026.

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, segue devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora